

caute  
em 09/05/2006  
Márcia Formoso Nepom  
PRESIDENTE  
A. Publico



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

### LEI N° 1499 DE 08 DE MAIO DE 2006.

**"Autoriza o Executivo Municipal a reajustar os vencimentos dos Funcionários Municipais".**

A Câmara Municipal de Minas Novas, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em 16,67% (Dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) os vencimentos dos funcionários municipais do Poder Executivo, ativos, inativos e pensionistas.

**§ 1°** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder futuros reajustes no presente exercício, aos funcionários do Poder Executivo, ativos, inativos e pensionistas, obedecendo a legislação própria e aos índices oficiais, observando-se a dotação orçamentária e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 2°** - Fica, da mesma forma, autorizado a conceder reajustes aos servidores em cargos comissionados, no mesmo índice do *caput* do artigo, excetuando-se os agentes políticos de que trata a Emenda Constitucional n° 19 de 1998.

**Art. 2°** - As despesas com aplicabilidade desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1° de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 8 de Maio de 2006.

**MURILO PAULINO BADARÓ**

**Prefeito Municipal**